



PROJETO DE LEI

Altera a Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, para instituir piso salarial específico aos motoristas de ambulância e veículos da saúde responsáveis pelo transporte de pacientes, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“V – R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) para os motoristas de ambulância e veículos da saúde, que realizem transporte de pacientes.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Altair Silva

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar busca valorizar e reconhecer a importância dos motoristas de ambulância e veículos da saúde que realizam o transporte de pacientes em Santa Catarina, estabelecendo um piso salarial próprio no valor de R\$ 4.200,00.

A atividade desses profissionais extrapola a simples condução de veículos, exigindo preparo técnico, responsabilidade e equilíbrio emocional, já que atuam em situações de urgência e emergência, muitas vezes sendo os primeiros a garantir apoio em casos críticos.

A criação de um piso específico confere dignidade e justa remuneração a essa categoria, além de contribuir para a melhoria do serviço de saúde pública no Estado, fortalecendo a segurança do transporte de pacientes.

Diante disso, apresentamos este projeto e solicitamos o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Deputado Altair Silva



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Altair Silva**, em
23/09/2025, às 11:20.
